



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 61/XIV/2ª
Orçamento do Estado para 2021

Proposta de Alteração

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO IX

Outras Disposições

Artigo 180º

(...)

1 – [...]

2 – [...]

3 – [...]

4 – Durante o ano de 2021, e ao abrigo do disposto na Lei n.º 55/2018, de 20 de agosto, o Governo procede ao recrutamento de 935 médicos especialistas em Medicina Geral e Familiar, devendo este ocorrer em duas fases:

- a) Após conclusão do internato médico na época normal, a realizar em abril;
- b) Após a conclusão do internato médico na época especial, a realizar entre outubro e novembro.

5 – A constituição de lista de utentes por médico de família é organizada respeitando as recomendações da Organização Mundial de Saúde, designadamente cumprindo o máximo de 1917 unidades ponderadas.

6 – O redimensionamento da lista de utentes não pode conduzir à perda de médico de família por utentes com médico de família atribuído, independentemente da frequência de contacto com a unidade de saúde.

7 – Excecionalmente e por um período temporário e transitório, enquanto não haja condições para assegurar a todos os utentes médico de família, o Governo pode proceder à contratação de médicos estrangeiros, em condições de qualidade, segurança e equidade relativamente aos médicos portugueses.

8 – Até 30 de abril de 2021 o Governo procede à contratação de 630 enfermeiros, 465 assistentes técnicos e 110 assistentes operacionais para os cuidados de saúde primários, mediante celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

9 – Para provimento das vagas previstas no número anterior são criadas reservas de recrutamento a partir das listas de ordenação final de candidatos admitidos a procedimentos concursais anteriores, sem prejuízo da abertura de novos procedimentos concursais quando se revelem necessários.

10 – Os médicos especialistas em Medicina Geral e Familiar que, no ano de 2021, perfaçam a idade normal de acesso à pensão de velhice a que se refere o artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 187/2007, de 10 e maio, mas que pretendam manter-se ao serviço, terão direito, se o requererem e com efeitos à data em que atinjam aquela idade, aos incentivos de natureza pecuniária previstos para os médicos colocados em zonas geográficas qualificadas como carenciadas.

Assembleia da República, 5 de novembro de 2020

Os Deputados,

Paula Santos, João Dias, Duarte Alves, João Oliveira, António Filipe, Alma Rivera, Ana Mesquita, Bruno Dias, Diana Ferreira, Jerónimo de Sousa

Nota justificativa:

Em outubro de 2020, de acordo com os dados que constam do Portal da Transparência do SNS, 969.310 utentes não têm médico de família. Do recente concurso para a contratação de recém-especialistas de medicina geral e geral, segundo o Governo, será atribuído médico de família a 340 mil utentes, ficando assim 629.310 utentes sem médico de família. Para assegurar a atribuição de médico de família a todos os utentes são necessários cerca de 410 médicos de família. Sabemos também que no final de 2020, 525 médicos de medicina geral e familiar têm 66 ou mais anos, a que acresce mais 477 médicos com 66 anos em 2021, portanto em condições de se aposentarem. Por isso face ao elevado número de utentes sem médico de família e ao número de médicos em condições de se aposentar, propomos a contratação de 935 médicos de família para o ano.

A par desta proposta, apresentamos outras propostas no âmbito da Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2021 com o objetivo de criar as condições para que os médicos optem por exercer funções no SNS nomeadamente: o alargamento dos incentivos atribuídos às USF a todas as unidades funcionais dos ACES; o alargamento da atribuição de incentivos aos médicos nas zonas carenciadas; o reforço da formação médica especializada, sobretudo nas especialidades carenciadas no SNS; a criação do regime de dedicação exclusiva e o reforço do investimento nos cuidados de saúde primários, seja no plano das instalações, seja no plano da modernização de

equipamento para assegurar as condições de trabalho adequadas aos profissionais de saúde e de prestação de cuidados aos utentes.

Propomos também que, enquanto não seja possível atribuir médico de família a todos os utentes, o Governo possa, temporariamente e a título excecional, proceder à contratação de médicos no estrangeiro, com as mesmas condições de trabalho que os médicos portugueses e assegurando a qualidade e segurança dos cuidados prestados.

A extensão das listas de utentes dos médicos de família, por vezes ultrapassando largamente os dois mil utentes, inviabiliza frequentemente o adequado acompanhamento do utente pelo seu médico de família. O PCP defende que se deve caminhar no sentido da redução das listas de utentes por médico de família, de acordo com as recomendações da OMS e sem que isso signifique a retirada de médico de família a nenhum utente.

Propomos ainda o reforço da contratação de enfermeiros, assistentes técnicos e assistentes operacionais nos cuidados de saúde primários.